



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº
103/2023

Os vereadores integrantes da Comissão de Agricultura e meio ambiente, vem á presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 103/2023 a fim de modificar os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6 e 7º, dando-se a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º- O Art. 10, V, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)
(...)”

V - o estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente -SEMURB, objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Leia-se:

Art. 1º- O Art. 10, V, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)
(...)

V - o estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo-SEMURB, objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.”

Onde se lê:

Art. 2º O Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente-SEMURB a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre a Educação Ambiental e fatores incipiente sem sua gestão. Parágrafo único. Fica instituída a Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente.

Leia-se

Art. 2º O Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo -SEMURB a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre a Educação Ambiental e fatores

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





incipiente sem sua gestão.

Parágrafo único. Fica instituída a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo- SEMURB como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente.

Onde se lê:

Art. 3º O parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, fica transformado em parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

§ 1º. (...)

(...)

§ 2º. Os profissionais da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.”

Leia-se:

Art. 3º O parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, fica transformado em parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

§ 1º. (...)

(...)

§ 2º. Os profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo- SEMURB, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Onde se lê:

Art. 4º O artigo 23, XII, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...) (...) XII - incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município.”

Leia-se:

Art. 4º O artigo 23, XII, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...) (...) XII - incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e Meio Ambiente e Urbanismo do Município.”

Onde se lê:

Art. 5º O caput do artigo 24 e seu parágrafo segundo, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 1º. (...) § 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente promover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.”

Leia-se:

Art. 5º O caput do artigo 24 e seu parágrafo segundo, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





“Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 1º. (...) § 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente e Urbanismo, promover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.”

Onde se lê:

Art. 6º O artigo 29 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.”

Leia-se:

Art. 6º O artigo 29 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.”

Onde se lê:

Art. 7º O artigo 31 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB, bem como à Secretaria

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.”

Leia-se:

Art. 7º O artigo 31 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, bem como à Secretaria Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.”

JUSTIFICATIVA:

Em suma, faz-se necessário a alteração do texto da Proposição para adequação do nome da de Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, visto que, o mesmo foi alterado. Portanto, as emendas acima descritas, tão somente adequam o nome da Secretaria.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior- Presidente

Alexandre Valdo Maitan- Relator

Paulo Sérgio de Almeida- Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

